

**LEI Nº 5.559, DE 3 DE AGOSTO DE 2022**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Serra, referente ao exercício de 2023, será elaborado e executado segundo as diretrizes estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, ao art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ao § 2º do Art. 163 da Lei Orgânica do Município de Serra, e a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 924 de 8 de julho de 2021, compreendendo:

- I - das metas e das prioridades da administração Municipal;
- II - da organização e estrutura do orçamento;
- III - das diretrizes gerais para o orçamento;
- IV - das diretrizes relativas às despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - das disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VI - das disposições finais.

Art. 2º A Lei de Diretrizes atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho;
- c) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e
- d) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais integram esta Lei, como anexo, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º, 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e as normas definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional em sua 12ª edição, Portaria nº924 de 8 de julho.<sup>1</sup>

§ 1º O Anexo conterá, ainda:

- a) demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- b) demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2021;
- c) demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais 2023; 2024; e 2025 Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores 2019;2020 e 2021;
- d) demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- h) demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias também conterá o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Art. 5º O Poder Executivo deverá realizar audiências públicas objetivando estimular a democracia participativa na gestão dos recursos públicos, a fim de elaborar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As atas das audiências públicas realizadas deverão ser encaminhadas como anexo dos respectivos projetos de Lei, sob pena do respectivo projeto a ser remetido ao Poder Executivo por ausência do documento.

CAPÍTULO II

---

<sup>1</sup>, Válido a partir do exercício financeiro de 2022 (Portaria STN nº 924 de 8 de julho de 2021)

## DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 serão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual 2022 – 2025.

Art. 7º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas neste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio dos serviços públicos e de manutenção da administração municipal; e
- IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 1º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2023 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 8º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2023 serão compatíveis com PPA 2022-2025, que foi elaborado com base no Plano de Governo, devendo observar os objetivos estratégicos e os Programas Estruturantes reunidos a partir de cinco eixos estratégicos.

§ 1º As prioridades e metas a que se refere o caput serão definidas e identificadas, em anexo próprio, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2023, de forma compatível com o estabelecido, respectivamente, e na Lei do Plano Plurianual para o período 2022/2025.

Art. 9º Os Objetivos Estratégicos que orientarão a definição das prioridades e metas para uma Cidade mais Humana, Inteligente, Criativa e Sustentável compreende:

- ✓ Melhorar ainda mais a qualidade de vida para o cidadão serrano;
- ✓ Tornar o Município de Serra mais criativo e empreendedor;
- ✓ Transformar a Serra numa cidade mais humana;
- ✓ Transformar a Serra numa cidade mais inteligente;
- ✓ Promover um desenvolvimento mais inclusivo e sustentável; e
- ✓ Planejar a cidade para as próximas décadas.

§ 1º Os Programas Estruturantes estão reunidos a partir de cinco eixos prioritários:

- Gestão Pública e Transparência;
- Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida;
- Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- Desenvolvimento Econômico e Sustentável; e
- Integração Metropolitana.

Por que uma Cidade mais Humana, Inteligente, Criativa e Sustentável:

- Cidade Humana - porque o foco principal é o interesse dos moradores investidores e demais partes interessadas de Serra, que participarão de todo o processo de construção do Programa e de transformação da cidade desde o início.
- Cidade Inteligente - porque o foco principal é o interesse dos moradores, investidores e demais partes interessadas de Serra, que participarão de todo o processo de construção do Programa e de Transformação da cidade desde o início.
- Cidade Criativa - porque é preciso que as tecnologias de informação e comunicação se conectem com as vocações e a cultura existente em Serra, e com isso gerar novos modos de vida e novos modelos de negócios criativos.
- Cidade Sustentável - porque se recupera e se aprende a preservar o meio ambiente, mantendo alta qualidade de vida de modo sustentável no longo prazo.

§ 2º O Projeto de Lei do Orçamento do Município da Serra para o exercício de 2023 abrangerá Programas de Governo constantes na Lei do Plano Plurianual para o período de 2022/2025, discriminados em ações e seus respectivos produtos e metas.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária Anual terá o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD por:

- I - unidade orçamentária;

II - função;  
III - subfunção;  
IV - programa;  
V - atividade, projeto e operação especial;  
VI - subtítulo;  
VII - esfera de governo;  
VIII - fonte de recursos;  
IX - categoria econômica;  
X - grupo de natureza da despesa; e  
XI - modalidade de aplicação.

§ 1º A classificação funcional - programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e suas alterações posteriores.

§ 2º Os programas classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão os que estarão definidos na construção da Lei do Plano Plurianual 2022/2025 e suas modificações.

§ 3º Na indicação do grupo de despesa a que se refere este artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

I - pessoal e encargos sociais (1);  
II - juros e encargos da dívida (2);  
III - outras despesas correntes (3);  
IV - investimentos (4);  
V - inversões financeiras (5); e  
VI - amortização da dívida (6).

§ 4º A reserva de contingência, desta Lei, será identificada pelo dígito 09 (nove), no que se refere ao grupo de despesa.

Art. 11. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a ser estabelecido no Projeto de Lei do Plano Plurianual;  
II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;  
III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;  
IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;  
V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 12. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 13. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, as quais se vinculam.

Art. 14. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária, na forma de programas e atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 15. As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades constantes na Lei do Plano Plurianual 2022/2025.

#### CAPÍTULO IV DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Art. 16. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreende os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos será elaborado conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual 2022 - 2025, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 17. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual e nos quadros que o integram, serão elaboradas a preços correntes.

por meio eletrônico, observando-se, também, o princípio da publicidade, com vistas a favorecer o acompanhamento por parte da sociedade.

Art. 19 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, e a sua execução, deverão:

I - atender ao disposto no art. 167 da Constituição e no Novo Regime Fiscal, instituído pelo art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Parágrafo único. O controle de custos será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, e permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, tomando como base legal, a Lei Complementar 101/2000, art. 4º inciso I, alínea "b".

Art. 20. Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas origens dos recursos;

II - não serão destinados recursos para atender despesas pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência a técnica, inclusive, acordos, custeados com recursos decorrentes de convênios, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 21. A lei orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação.

Art. 22. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12 e 16 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, observados os critérios e requisitos estabelecidos no Decreto 17.340, 21 de março de 2018.

Art. 23. A transferência de recursos à entidade privada, a título de contribuição corrente, ocorrerá se for autorizada em lei específica ou destinada a entidade sem fins lucrativos escolhida pela Administração Pública para execução, em parceria com Município, de programas e ações a que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas na Lei do Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 24. Somente serão incluídas na lei orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

Art. 25. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I - somente serão incluídos na lei orçamentária os investimentos para os quais estejam previstas no Plano Plurianual 2022/2025, ações que assegurem sua manutenção;

II - os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 26. O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constantes propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025 que tenham sido objeto de projetos de lei.

Art. 27. A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2023 terá como limite máximo, o valor encontrado a partir das orientações e metodologia de cálculo estabelecidos na Resoluções n.º 40 e 43, de 2001 do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória n.º 2.185-35/2001.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 29. O valor da reserva de contingência poderá ser de, no máximo, 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida estimada para 2023.

Art. 30. A destinação de recursos do Município, a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas, observará o disposto na Lei Complementar n.º 101, de 2000, e na Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art. 31. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na lei orçamentária anual, e incidirá sobre "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras".

§ 1º Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a:

I - obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos encargos da dívida pública; e

II - as dotações custeadas com recursos vinculados, de doações, convênios e operações especiais.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá na limitação do empenho e da movimentação financeira, acompanhado de memória.

§ 3º O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição Federal de 1988, fica abrangido pela limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 32. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, deverá, ainda, manter superavitária a receita corrente frente à despesa corrente, com a finalidade de comportar a programação de investimentos.

Art. 33. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão atualizados independentemente de nova publicação.

Art. 34. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2023 incluirão dotações para o pagamento de precatórios, conforme estabelecido no art. 100 da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO V DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 35. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parceria, termo de colaboração, termo de fomento, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de conta.

Art. 36. Se ao final de cada bimestre, a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, o município promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, excluídos os recursos destinados às despesas que se constituem em obrigações constitucionais ou legais de execução.

§ 1º A distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no Orçamento Municipal de cada órgão, excluindo-se, para fins de cálculo, os valores das dotações orçamentárias das despesas com precatórios judiciais.

§ 2º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao estabelecido no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.

§ 2º Créditos orçamentários de fontes vinculadas que durante a execução do orçamento sejam considerados prescindíveis poderão ser anulados com a finalidade de servir à abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, respeitada a regra do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 38. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observada a legislação em vigor, quando tais entidades sejam constituídas sob a forma de fundações incumbidas regimental e estatutariamente, prestem atendimento direto

ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 39. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 40. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar Lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, suas alterações e do Decreto Municipal nº 2.033 de 27 de dezembro de 2017.

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 39.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

#### CAPÍTULO VI DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 42. No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e a Art. 171 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 43. Observado o disposto no art. 39 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

- I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - criação e extinção de cargos públicos;
- III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente; e
- V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Art. 44. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente poderão ser feitas:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e
- II - se observado o limite estabelecido no art. 20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Art. 45. Respeitado o limite de despesa prevista no inciso II do artigo anterior e a lotação fixada para cada órgão ou entidade, serão observados:

- I - o estabelecimento de prioridades na reformulação do plano de cargos e de carreiras e no número de cargos, de acordo com as estritas necessidades de cada órgão e entidade;
- II - a realização de concurso, de acordo com o disposto no art. 37, incisos II a IV da Constituição Federal;
- III - adoção de mecanismos destinados à modernização administrativa.

Art. 46. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 47. Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão considerados os efeitos, caso existam, das propostas de alterações na legislação tributária local, incremento ou diminuição de receitas

transferidas de outros níveis de governo e outras transferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

§ 1º Alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISSQN, ITBI, taxa de limpeza pública e contribuição de iluminação pública, deverão constituir objeto de projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual que será enviado à Câmara Municipal conterá demonstrativos que registrem a estimativa de recursos para o ano 2023.

§ 3º Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I - o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000;
- II - aqueles previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 48. Nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, a renúncia fiscal compreende incentivos, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Podendo ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica).

Art. 49. O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa a atender ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e deverá ser acompanhada de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e seus respectivos critérios de compensações, nos termos do art. 14 da LRF, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.

Art. 50. O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas.

Art. 51. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais, destinados a promover, tanto a regularização de passivos, como a atração de investimentos produtivos geradores de emprego, renda e receitas tributárias e que, ainda, elevem a competitividade sistêmica do parque produtivo na esfera territorial do Município, contribuindo com o desenvolvimento sócio econômico local.

Parágrafo único. A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Os recursos provenientes de convênios, contratos e prestação de serviços repassados pela Administração Municipal, deverão ter sua aplicação comprovada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da obrigação contratual principal.

Parágrafo único. Se houver necessidade de aditamento, somente serão repassados novos recursos após o cumprimento no disposto neste artigo.

Art. 53. No caso de criação de entidades autárquicas, fundacionais e empresas municipais, as leis próprias citarão as normas legais de atendimento para fixação de receita e gastos da entidade mencionada, observadas as diretrizes gerais constantes desta lei.

Art. 54. Caso o Projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total do órgão, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo único. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida;
- III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
- V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 55. O Poder Executivo divulgará os Quadros de Detalhamento de Despesas (QDD), por unidade orçamentária, especificando a categoria econômica e a despesa por modalidade para cada projeto e atividade:

I - até 31/01/2023, caso a Lei Orçamentária seja publicada até 31/12/2022.

II - até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, ocorrendo a hipótese prevista no art. 52 desta lei.

Art. 56. Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei, devendo estabelecer:

I - calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II - elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do Orçamento Anual da Administração Municipal;

III - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei;

IV - realização de Audiência Pública para debater a elaboração da LDO e LOA.

Art. 57. O Poder Executivo, por meio da Secretaria da Fazenda, estabelecerá por grupos de despesa, a programação financeira, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 58. Fica garantida a participação de entidades Civis Organizadas nas discussões do orçamento anual.

Art. 59. Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos no art. 24, I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 60. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 conterà ação específica para atender as emendas parlamentares.

Art. 61. As emendas parlamentares, caso sejam apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária 2023, deverão ter 50% (cinquenta por cento) dos recursos destinados à área da Saúde, obedecendo o disposto no art. 164-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 62. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 3 de agosto de 2022.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

## PARTE I

### ANEXO DE RISCOS FISCAIS

#### INTRODUÇÃO

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. Portanto, nesse contexto, o anexo fornece uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais da gestão.

As possibilidades de ocorrência de eventos capazes de afetar as contas públicas de modo imprevisto são consideradas riscos fiscais no contexto do Anexo de Riscos Fiscais. Sendo assim, ao longo deste documento, os riscos fiscais serão agrupados em duas categorias: riscos gerais (macroeconômicos) e riscos específicos. Os riscos fiscais gerais estão relacionados à vulnerabilidade fiscal decorrente de desvios de previsão das variáveis econômicas.

Os riscos específicos dizem respeito aos passivos contingentes da gestão. Os riscos específicos incluem aqueles gerados por demandas judiciais, riscos assumidos pelo Município enquanto Poder Concedente nos contratos de concessões, permissões e Parcerias Público-Privadas – PPPs, fatores demográficos, entre outros. A análise dos riscos específicos envolve avaliação qualitativa das particularidades de cada tema, buscando identificar a materialização do risco no curto prazo, bem como mensurar seu custo.

Os passivos contingentes são obrigações que surgem em função de acontecimentos futuros e incertos e não totalmente sob controle da municipalidade, ou então de fatos passados ainda não reconhecidos. Já os outros riscos envolvem, principalmente, alterações do cenário macroeconômico.

De forma a estruturar a análise, os riscos de que trata este anexo foram divididos em dois grandes grupos. O primeiro, denominado "Riscos Fiscais no Cenário Base", trata dos riscos relacionados a variações nos parâmetros macroeconômicos que podem se materializar em aumento de despesas ou redução de receitas. Estes



parâmetros, descritos no Anexo de Metas Fiscais, e que norteiam a construção da presente LDO 2023, são utilizados como referência para projeção de receitas e estabelecimento das despesas a partir da definição da meta de superávit primário bem como das projeções de pagamento da dívida pública.

Já na sessão seguinte, "Riscos Fiscais não relacionados ao Cenário Base", são detalhados dois tipos de riscos, quais sejam: Passivos Contingentes, que compreendem demandas judiciais em curso contra a Municipalidade e que podem se materializar em condenações capazes de afetar as finanças públicas municipais; Ativos Contingentes, que trata dos riscos de não recebimento dos direitos e haveres detidos pela Municipalidade.

### **Riscos Fiscais no Cenário Base**

Esta sessão trata dos riscos decorrentes de alterações no cenário base utilizado para construção da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 que impactem negativamente nos resultados fiscais esperados para a Municipalidade no próximo quadriênio, por meio da variabilidade da receita e despesa.

### **Risco da Receita**

Os riscos relacionados à realização da receita referem-se, em geral, às incertezas quanto ao futuro do cenário econômico, uma vez que os indicadores utilizados no momento das projeções podem apresentar alterações em seu comportamento, afetando assim, a arrecadação e, conseqüentemente, os resultados primário e nominal.

As receitas orçamentárias são projetadas considerando-se a sua própria evolução histórica, bem como indicadores econômicos pertinentes. Considera-se que os elevados níveis atuais de incerteza econômicas sobre o ritmo de crescimento exige cautela nas tomadas de decisões.

Os principais indicadores que afetam o comportamento das receitas são a expectativa de variação do Produto Interno Bruto (PIB), do PIB Serviços e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), além de variáveis específicas de cada rubrica de receita. Os Valores Constantes foram atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com a finalidade de possibilitar a comparação real entre diversos períodos. Foi utilizada a média aritmética dos números índices de janeiro a dezembro de cada ano para a formação dos índices médios anuais, corrigindo-se os valores para preços de 2022.

A variação do Produto Interno Bruto (PIB) em 2022, sob incerteza econômica, especialmente em virtude da rápida alteração no cenário global com o início da guerra na Ucrânia, projeta-se alta de 0,49% para o PIB de 2022.

O PIB é um indicador que mede o nível de atividade econômica, representado pelo valor adicionado gerado por todos os bens e serviços produzidos no país. Serve como parâmetro de evolução para a maioria das receitas - destacando-se, prioritariamente, as receitas tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos. considerando não só o impacto nas receitas tributárias municipais, mas também as transferências de ICMS e FUNDEB, que são impactados pelo PIB diretamente.

A variação das taxas de juros também constitui um risco à arrecadação municipal, uma vez que diversos fundos e aplicações financeiras são remunerados de acordo com as taxas praticadas no mercado. Além disso, podem influenciar os investimentos realizados na cidade, afetando direta e indiretamente arrecadação para o município.

Os níveis de desemprego influenciam a arrecadação de tributos relacionados ao consumo, bem como os níveis de inadimplência. Neste caso, o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) é o mais sensível.

Outro risco observado é o desempenho do mercado imobiliário, o qual impacta a arrecadação do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI), uma vez que a arrecadação depende do número de transações e dos valores incorridos. Adicionalmente, os níveis de investimento no município apresentam relação estreita com este imposto, pois negócios são acompanhados, em muitos casos, de movimentações imobiliárias.

A crise fiscal observada no país é outro elemento que provoca alterações na arrecadação municipal. Transferências pactuadas via convênios com a União ou com o Estado do Espírito Santo podem não se realizar segundo as previsões acordadas. O surgimento de novas políticas de fomento ou mudanças naquelas existentes no momento da elaboração da peça orçamentária também podem surpreender as receitas de forma positiva ou negativa.

A captação de recursos via operações de crédito pode ser prejudicada por instabilidades no cenário econômico. Existe o risco de que tais operações não sejam viabilizadas caso as condições não sejam vantajosas ao município, o que geraria entraves ou frustrações na obtenção dessas receitas. Além disso, há aspectos legais e operacionais que podem dificultar ou inviabilizar as contratações. Destacam-se a necessidade de obtenção de garantia da União, o atendimento aos limites legais de endividamento e de serviço da dívida, a aprovação do projeto de investimento pelo Ministério da Economia e a regularidade fiscal do município perante a União.

Com o fim de mitigar os riscos causados na variação da Receita, é adotado o congelamento de dotações orçamentárias, e as liberações de gastos se dão a partir do momento em que receitas se efetivem ou que a arrecadação realizada indique a confirmação das previsões iniciais. Desta forma, consegue-se mitigar o impacto

de choques que possam colocar em risco as finanças municipais, com a finalidade de se manter os melhores níveis possíveis de prestação de serviços públicos aos munícipes.

Diante deste cenário apresentado a previsão das receitas foram realizadas com um contexto conservador e de muita cautela segue abaixo as receitas projetadas.

**Riscos da Despesa**

As despesas projetadas para o triênio 2023-2025 podem ser influenciadas a partir de variações das premissas macroeconômicas adotadas como cenário base, em especial quanto à inflação, uma vez que este é uma variável que impacta significativamente no aumento de despesas públicas indexadas.

Assim, uma intensificação ou diminuição do movimento inflacionário tende a impactar mais fortemente o grupo de despesas "Outras Despesas Correntes", uma vez que é nele que se concentram os contratos de prestação continuada celebrados entre a administração pública e terceiros que, muito frequentemente, contêm cláusulas de reajuste inflacionário. Tais despesas ficam consolidadas sob o elemento de despesa -Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica"

**Riscos Fiscais não relacionados ao Cenário Base**

Nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 12ª edição 11 , Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

Dentre os passivos contingentes, há aqueles que não são, no momento, mensuráveis com suficiente segurança, em razão de não terem sido apurados por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões, que não podem ser previstas, como é o caso de ações judiciais.

**A) Avaliação dos Passivos Contingentes**

No que se refere aos passivos contingentes, é importante esclarecer que somente uma parte deles pode representar risco fiscal no exercício de 2023, mas o entendimento de sua dimensão é essencial para o cumprimento dos objetivos que permeiam a preparação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No caso de demandas judiciais e algumas demandas ainda nascentes, a indefinição quanto a certeza do mérito, a liquidez e exigibilidade, bem como da apuração do real valor devido pelo Município e autarquias pode tornar difícil uma previsão acurada sobre prazos e valores. Não obstante, a listagem de algumas das ações de maior vulto e mais notórias é um primeiro passo para o adequado ordenamento dos passivos reais e contingentes do Município e parte fulcral do esforço de recuperação fiscal empreendido pelo Governo na atual administração.

Conhecer as possíveis repercussões de decisões tomadas pelo Executivo nos últimos anos é extremamente importante para que se possa desenvolver uma estratégia de consolidação fiscal. Avaliar os riscos de resultados contrários ao governo e a distribuição temporal desse tipo de evento é fundamental para se levar a cabo, com alguma segurança, uma política de fortalecimento em busca da excelência nos serviços públicos básicos, expansão focada do investimento público e melhora do ambiente de negócios, essenciais para a criação de empregos, assim como de valorização do servidor municipal, bem como a proteção de seus dependentes. Em 2022 a Procuradoria dará continuidade aos trabalhos para firmar convênios com a Receita Federal, Cartórios de Registro Público e Associações de Notários, visando a melhoria no sistema de informação sobre a localização de bens passíveis de penhora.

De tal feita, considerando os critérios utilizados e os números apresentados nos anos anteriores de consolidação fiscal. Avaliar os riscos de resultados contrários ao governo e a distribuição temporal desse tipo de evento é fundamental para se levar a cabo, com alguma segurança, uma política de fortalecimento em busca da excelência nos serviços públicos básicos, expansão focada do investimento público e melhora do ambiente de negócios, essenciais para a criação de empregos, assim como de valorização do servidor municipal, bem como a proteção de seus dependentes. Em 2022 a Procuradoria dará continuidade aos trabalhos para firmar convênios com a Receita Federal, Cartórios de Registro Público e Associações de Notários, visando a melhoria no sistema de informação sobre a localização de bens passíveis de penhora. De tal feita, considerando os critérios utilizados e os números apresentados nos anos anteriores:

Tabela 1 Demonstrativo dos Passivos Contingentes

Passivos Contingentes	Nº de ações em curso	Valor
Demandas Judiciais com Classificação de risco		
Estima o montante relativo a ações judiciais em andamento, desde 1998 até 2021 contra o Município, nas quais o risco de que o ganho de causa venha a ser da outra parte é considerado muito alto.	783	R\$ 141.188.980,35
Estima o montante relativo a ações judiciais em andamento, desde 1998 até 2021 contra o Município, nas	299	R\$ 49.753.941,39

quais o risco de que o ganho de causa venha a ser da outra parte é considerado alto.		
Estima o montante relativo a ações judiciais em andamento, desde 1998 até 2021 contra o Município, nas quais o risco de que o ganho de causa venha a ser da outra parte é considerado médio.	622	R\$ 143.815.924,40
Estima o montante relativo a ações judiciais em andamento, desde 1998 até 2021 contra o Município, nas quais o risco de que o ganho de causa venha a ser da outra parte é considerado baixo.	229	R\$ 180.498.598,75
Estima o montante relativo a ações judiciais em andamento, desde 1998 até 2021 contra o Município, nas quais o risco de que o ganho de causa venha a ser da outra parte é considerado muito baixo.	185	R\$ 33.457.998,34
Estima o montante relativo a ações judiciais em andamento, desde 1998 até 2021 contra o Município, nas quais o risco de que o ganho de causa venha a ser da outra parte não foi classificado	1304	R\$ 102.387.352,76
<b>Total</b>	<b>3422</b>	<b>R\$ 651.102.795,99</b>

Fonte: Procuradoria-Geral do Município da Serra

Elaboração: PMS/Procuradoria-Geral do Município da Serra - Proger

De tal feita, considerando os critérios utilizados e os números apresentados nos anos anteriores, podemos e os riscos na forma abaixo:

Tabela 2 Demonstrativo dos Passivos Contingentes Demandas Judiciais com Classificação de risco

Passivos Contingentes Demandas Judiciais com Classificação de risco	Nº de ações em curso	Valor Total
Estima o montante relativo a ações judiciais em andamento, desde 1998 até 2021 contra o Município, nas quais o risco de que o ganho de causa venha a ser da outra parte é considerado muito alto	783	R\$ 141.188.980,35
Estima o montante relativo a ações judiciais em andamento, desde 1998 até 2021 contra o Município, nas quais o risco de que o ganho de causa venha a ser da outra parte é considerado alto.	299	R\$ 49.753.941,39
Estima o montante relativo a ações judiciais em andamento, desde 1998 até 2021 contra o Município, nas quais o risco de que o ganho de causa venha a ser da outra parte é considerado médio.	622	R\$ 143.815.924,40
Estima o montante relativo a ações judiciais em andamento, desde 1998 até 2021 contra o Município, nas quais o risco de que o ganho de causa venha a ser da outra parte não foi classificado.	1304	R\$ 102.387.352,76
<b>Total</b>	<b>3008</b>	<b>R\$ 437.146.198,90</b>

Fonte: Procuradoria-Geral do Município da Serra

Elaboração: PMS/Procuradoria-Geral do Município da Serra - Proger

## PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS – AMF

O Anexo de Metas Fiscais, que integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, abrange os órgãos da Administração Dire e Indireta.

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os seguintes, e conterà ainda:

Em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais é composto pelos seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

**DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2023-2025**

**INTRODUÇÃO**

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO 2023, tendo em vista a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. No referido Anexo, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Nesse sentido, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2023 a 2025, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do cenário fiscal referente a esse período. Com base em tais projeções, são definidos os objetivos e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, assim como mencionadas as medidas necessárias para seu atingimento.

Os cálculos das metas foram realizados considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

Tabela 3- Demonstrativo dos Indicadores Macroeconômicos

Ano *	IPCA (variação %)	Índice	Multiplicador
2020	3,212	1,032	1,118

2021	8,302	1,083	1,083
2022	1,000	1,000	1,000
2023	3,700	1,037	1,037
2024	3,150	1,032	1,070
2025	3,000	1,030	1,102

Fonte: Banco Central-Focus<sup>2</sup> referente ao dia 11 de março de 2022.

Elaboração: PMS/SEFA/Departamento de Planejamento e Orçamento

Nota\*: Foi utilizada a média aritmética dos números índices de janeiro a dezembro de cada ano para a formação dos índices médios anuais, valores retirado do IBGE série histórica 2020 e 2021. Para os anos 2023, 2024 e 2025 foram utilizado e relatório/ Banco Central/ Focus, tomando como base o ano de 2022.

<sup>2</sup> O Boletim Focus é um relatório semanal divulgado pelo Banco Central com os mais importantes indicadores da economia brasileira, o boletim foi retirado no dia 11 de março de 2022.

Tabela 4 – Demonstrativo I – Metas Anuais

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)  
R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a / RCL³)*100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b / RCL)*100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c / RCL)*100
<b>Receita Total</b>	<b>2.299.587</b>	2.217.538	124,76	<b>2.264.232</b>	2.116.767	117	<b>2.269.278</b>	2.059.693	112
<b>Receitas Primárias (I)</b>	<b>2.034.872</b>	1.962.268	110,40	<b>2.081.849</b>	1.946.261	108	<b>2.184.396</b>	1.982.651	107
<b>Receitas Primárias Correntes</b>	<b>1.817.753</b>	1.752.896	98,62	<b>1.905.107</b>	1.781.031	99	<b>2.006.437</b>	1.821.127	99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	464.611	448.034	25,21	488.538	456.721	25	512.965	465.589	25
Contribuições	96.671	93.222	5,24	101.094	94.510	5	105.414	95.678	5
Transferências Correntes	1.246.097	1.201.636	67,61	1.304.583	1.219.618	68	1.376.644	1.249.500	68
Demais Receitas Primárias Correntes	10.374	10.004	0,56	10.892	10.182	1	11.414	10.360	1
Receitas Primárias de Capital	66.079	63.721	3,59	20.085	18.777	1	16.397	14.883	1
<b>Despesa Total</b>	<b>2.299.587</b>	2.217.538	124,76	<b>2.264.232</b>	2.116.767	117	<b>2.269.278</b>	2.059.693	112
<b>Despesas Primárias (II)</b>	<b>2.207.947</b>	2.129.167	119,79	<b>2.167.872</b>	2.026.683	112	<b>2.168.100</b>	1.967.859	107
<b>Despesas Primárias Correntes</b>	<b>1.767.519</b>	1.704.454	95,90	<b>1.852.761</b>	1.732.093	96	<b>1.942.129</b>	1.762.758	95
Pessoal e Encargos Sociais	984.664	949.531	53,42	1.049.044	980.722	54	1.105.694	1.003.574	54
Outras Despesas Correntes	782.855	754.923	42,47	803.716	751.372	42	836.435	759.184	41
Despesas Primárias de Capital	<b>430.428</b>	415.070	23,35	<b>304.112</b>	284.306	16	<b>213.971</b>	194.209	11
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	<b>-173.074</b>	-166.899	-9,39	<b>-86.024</b>	-80.421	-4	<b>16.296</b>	14.791	1
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	63.718	61.445	3,46	66.381	62.057	3	68.881	62.519	3
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	35.602	34.332	1,93	37.435	34.997	2	39.307	35.677	2
<b>Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))</b>	<b>-144.958</b>	-139.786	-7,86	<b>-57.079</b>	-53.361	-3	<b>45.870</b>	41.633	2
Dívida Pública Consolidada	624.631	602.344	33,89	724.631	677.437	38	631.843	573.487	31
Dívida Consolidada Líquida	237.363	228.894	12,88	317.498	296.820	16	203.825	185.000	10
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,00	0	0	0	0	0	0
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0	0	0,00	0	0	0	0	0	0
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0	0	0,00	0	0	0	0	0	0

Fonte: Secretaria da Fazenda, seguindo os padrões da Secretaria do Tesouro Nacional.

Elaboração: PMS/SEFA/Departamento de Planejamento e Orçamento

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

No âmbito Municipal a metodologia adotada para a elaboração do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentária 2023 segue as normas estabelecidas pela Lei Complementar no art. 4º da 101/2000 – LRF, Constituição Federal art.165, Lei Orgânica Municipal art.163, Secretaria do Tesouro Nacional – STN através da Portaria 924, 12 edição, para a definição das metas fiscais para o exercício a que se refere a LDO 2023 e aos anos subsequentes.

Para o cálculo das metas anuais de receitas estabelecidas neste Anexo de Metas Fiscais, foi considerado o acompanhamento mensal da arrecadação nos dois últimos exercícios, especialmente a do exercício de 2021, as circunstâncias de ordem conjuntural que possam afetar o desempenho de cada fonte de receita; a expectativa para o cenário macroeconômico; e as alterações na legislação, incluindo a renúncia de receita decorrente de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária tais como anistias, remissões, subsídios, créditos presumidos, concessões, isenções em caráter não geral, alterações de alíquota ou modificações de base de cálculo.

Foram respeitadas as características de cada rubrica de receita, inclusive suas sazonalidades, incidindo sobre cada uma delas as projeções das variáveis econômicas pertinentes, bem como foi incorporada a tendência de sua evolução nos últimos exercícios. Outro sim, para alguns impostos foram utilizados fontes específicas tais como: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), o Banco Central do Brasil, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo (Sefaz), e o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), Confederação Nacional dos Municípios (CNM), Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria do Tesouro Nacional, 12º edição do manual de Demonstrativos Fiscais.

Também foram considerados ajustes com índices de preços - IPCA, PIB, e efeitos da legislação (por exemplo: Índice de Participação dos Municípios para fins de Cálculo da cota-parte do ICMS). Para o triênios 2023-2025 foi utilizado respectivamente uma taxa de: 5,13;5,15 e 5,0. Para expurgar os efeitos da variação do poder aquisitivo da moeda e utilizar um valor constante e comparável, deve ser aplicado o índice de inflação ou deflação nas seguintes fórmulas. Sendo assim, podemos consolidar a metodologia adotada para a apuração dos valores constantes nos termos estatísticos baixo:

Metodologia de Cálculo:

<sup>3</sup> Receita Corrente Líquida – RCL, para os anos 2023, 2024 e 2025 são respectivamente: R\$ 1.843.169 (bilhão); R\$ 1.931.769 (bilhão); R\$ 2.034.347 (bilhão)

$VP_{t+i} = VR_{t-1} \times \text{Índice de Inflação Acumulado } t + \text{Índice de Inflação Acumulado } t+i = [1 + \text{Índice de Inflação } t / 100] \times [1 + \text{Índice de Inflação } t+1 / 100] \times [\text{caso necessário}] [1 + \text{Índice de Inflação } t+2 / 100] \times [1 + \text{Índice de Inflação } t+3 / 100]$  onde:

Legenda

VP = Valor Projetado,

VR = Valor de Referência,

t = ano corrente,

i = diferença entre o ano de projeção e o ano corrente.

A tabela a seguir resume os principais indicadores econômicos utilizados na elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Os valores que constituem o cenário adotado basearam-se em dados do Banco Central do Brasil, divulgados no Relatório de Mercados Focus<sup>4</sup>.

Tabela 5 Índice de Preço ao Consumidor (IPCA) utilizado como multiplicador para a atualização dos valores dos respectivos anos abaixo

Ano	IPCA (variação %)	Índice	Multiplicador
2020	3,212	1,032	1,1178
2021	8,302	1,083	1,0830
2022	1,000	1,000	1,0000
2023	3,700	1,037	1,0370
2024	3,150	1,032	1,0697
2025	3,000	1,030	1,1018

Fonte: Banco Central-Focus<sup>5</sup> referente ao dia 11 de março de 2022.

Elaboração: PMS/SEFA/Departamento de Planejamento e Orçamento

Nota\*: Foi utilizada a média aritmética dos números índices de janeiro a dezembro de cada ano para a formação dos índices médios anuais, valores retirado do IBGE série histórica 2020 e 2021 tomou como referência o ano base 2022.

Nota\*\*: Para os anos 2023, 2024 e 2025 foi utilizado e relatório de mercado/ Banco Central/ Focus, para correção tomou como referência o ano base 2022.

Referente a despesa a projeção da despesa tomou-se como base o comportamento dos dois anos anteriores 2021 e 2022 e para cada grupo foi análise conforme a execução anual e a correção pela inflação.

A fixação no grupo de Pessoal e Encargos Sociais observou o impacto do crescimento vegetativo da folha<sup>6</sup> e a inflação incidente sobre as demais despesas desse grupo o aumento do salário mínimo nacional que impactará a remuneração dos servidores, a patronal para Instituto de Previdência Social, e a previsão de concurso público.

Tabela- Demonstrativo das variáveis utilizadas para a projeção 2023-2024

Variáveis	2023	2024	2025
Crescimento Vegetativo*	3,50%	3,50%	3,50%
Reajuste Previsto*	10%	5%	5%
Patronal IPS*	48%	48%	48%
PCCV	3%	3%	3%

Fonte: Secretaria da Fazenda

Elaboração: PMS/SEFA/Departamento de Planejamento e Orçamento

Sobre as Outras Despesas Correntes, também foram consideradas a incidência da inflação no período, com a eventual incorporação de novos serviços e sua respectiva compensação.

Para o Serviço da Dívida, que compreende Juros, Encargos e Amortização, foi mantida a metodologia, com o cálculo considerando toda a expectativa da evolução futura do estoque do endividamento, agregando as taxas de inflação e câmbio, dadas as particularidades de cada contrato, bem como a incorporação da expectativa de novos ingressos de financiamentos já contratados.

O Investimento é dado pela garantia da cobertura da parcela dos projetos em andamento que se supõe prosseguirem em 2023.

Os Resultados Primário e Nominal foram calculados com base nos procedimentos constantes da Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021, adotando a metodologia acima da linha.

Considerando que o resultado primário é o resultado das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

<sup>4</sup> Relatório Focus/Banco Central referente ao dia 11/03/2022

<sup>5</sup> O Boletim Focus é um relatório semanal divulgado pelo Banco Central com os mais importantes indicadores da economia brasileira, o boletim foi utilizado foi retirado no dia 11 de março de 2022.

<sup>6</sup> O crescimento vegetativo considerou o progresso funcional dos servidores, assiduidade e elevação de nível.

A meta de resultado primário reflete a capacidade da gestão em gerar receitas - que não ampliem sua dívida nem diminuam seus ativos - em volume suficiente para pagar suas despesas primárias, sem que seja comprometida sua capacidade de administrar a dívida existente, garantindo, assim, os pagamentos previstos para o serviço da dívida.

A meta de resultado nominal, para fins de apuração acima da linha, considera o resultado total, ou seja, a soma entre o resultado primário e o resultado financeiro - receita com juros nominais líquida da despesa com juros nominais, evidenciando, assim, os efeitos sobre a dívida atual das dívidas contraídas em períodos anteriores.

### ACOMPANHAMENTO MACROECONÔMICO

Esta subseção apresenta a conjuntura econômica atual e as projeções das metas fiscais, aplicando uma abordagem mais prospectiva sobre os aspectos econômicos e os parâmetros que embasam as projeções do cenário macroeconômico subjacente às projeções fiscais. Aqui se avaliará as hipóteses adotadas para o cenário macroeconômico. As referências a resultados passados (PIB, inflação, etc).

A elaboração do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentária 2023 -PLDO se dá em um cenário ainda de incertezas, especialmente em virtude da rápida alteração no cenário global com o início dos conflitos de guerra Rússia e Ucrânia e suas possíveis repercussões no cenário econômico. De acordo com o Banco Central projeta-se alta de 1,43% para o PIB de 2023.

Considerando que as estimativas de crescimento do PIB e da inflação normalmente balizam as projeções de receita, avaliando-se item a item a real influência desses indicadores. O último Boletim Focus do Banco Central do Brasil, datado de 11 de março

Tabela 6 Cenário Macroeconômico 2023-2025

Anos	IPCA <sup>7</sup>	Taxa Selic <sup>8</sup>	PIB <sup>9</sup>
2023	3,70	8,75	1,43
2024	3,15	7,50	2,00
2025	3,00	7,00	2,00

Fonte: Relatório Boletim Focus - BACEN 11 de março de 2022

Elaboração: PMS/SEFA/Departamento de Planejamento e Orçamento<sup>10</sup>

Sob incerteza maior do que o usual, em um cenário de rápida alteração no cenário global, as projeções dos indicadores econômicos acima consideram a permanência do cenário econômico atual. Modificações das condições macroeconômicas nacionais ou na estabilidade econômica internacional poderão alterar o panorama projetado, que poderá ser atualizado quando do envio da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Tabela 7 Meta Fiscal Resultado Primário

R\$ 1000

Especificação	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>1.422.129</b>	<b>1.611.409</b>	<b>1.555.898</b>	<b>1.881.471</b>	<b>1.971.488</b>	<b>2.075.317</b>
Receita Tributária	361.272	445.061	397.703	464.611	488.538	512.965
Receita de Contribuição	84.874	86.005	100.655	96.671	101.094	105.414
Receita Patrimonial	19.555	24.415	57.820	63.718	66.381	68.881
<b>Aplicações Financeiras (II)</b>	<b>19.416</b>	<b>24.312</b>	<b>57.591</b>			
<b>Transferências Correntes</b>	<b>944.268</b>	<b>1.045.153</b>	<b>989.597</b>	<b>1.246.097</b>	<b>1.304.583</b>	<b>1.376.644</b>
<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>12.161</b>	<b>10.776</b>	<b>10.123</b>	<b>10.374</b>	<b>10.892</b>	<b>11.414</b>
Outras Receitas Financeiras	376	583	9.123	7.438	7.821	8.212
Receita Corrente restante	11.785	10.193	1.000	2.937	1.851	1.943
<b>Receitas Primárias Correntes (III)=(I-II)</b>	<b>1.402.337</b>	<b>1.586.514</b>	<b>1.489.184</b>	<b>1.817.753</b>	<b>1.905.107</b>	<b>2.006.437</b>
<b>Receitas de Capital (IV)</b>	<b>122.635</b>	<b>32.045</b>	<b>267.844</b>	<b>267.075</b>	<b>136.088</b>	<b>32.398</b>
Operações de Crédito (V)	97.920	9.390	160.446	200.996	116.003	16.001

<sup>7</sup> Legenda

<sup>8</sup> Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

<sup>9</sup> Taxa Selic: Taxa básica de juros da economia.

<sup>10</sup> Produto Interno Bruto: é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano.



Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0			
Alienação de Ativos (VII)	0	0	0			
<b>Transferências de Capital</b>		22.655	107.398	66.079	20.085	16.397
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0		
<b>Receitas Primárias de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>24.715</b>	<b>22.655</b>	<b>107.398</b>	<b>66.079</b>	<b>20.085</b>	<b>16.397</b>
RECEITA CORRENTE INTRA ORÇAMENTÁRIA	120.199	97.805	120.262	151.041	156.656	161.563
<b>Receitas Primárias (IX) = (III + VIII)</b>	<b>1.427.052</b>	<b>1.609.169</b>	<b>1.716.844</b>	<b>2.034.872</b>	<b>2.081.849</b>	<b>2.184.396</b>
<b>Despesas Correntes (X)</b>	<b>1.296.628</b>	<b>1.359.043</b>	<b>1.540.979</b>	<b>1.803.121</b>	<b>1.890.196</b>	<b>1.981.436</b>
Pessoal e Encargos Sociais	757.959	746.554	855.363	984.664	1.049.044	1.105.694
Juros e Encargos da Dívida (XI)	7.423	17.388	30.310	35.602	37.435	39.307
Outras Despesas Correntes	531.246	595.101	655.306	782.855	803.716	836.435
<b>Despesas Primárias Correntes (XII) = (X - XI)</b>	<b>1.289.205</b>	<b>1.341.655</b>	<b>1.510.669</b>	<b>1.767.519</b>	<b>1.852.761</b>	<b>1.942.129</b>
<b>Despesas de Capital (XIII)</b>	<b>322.159</b>	<b>249.660</b>	<b>393.124</b>	<b>486.466</b>	<b>363.036</b>	<b>275.842</b>
Investimentos	308.396	200.352	350.357	430.428	304.112	213.971
Inversões Financeiras		0	50			
Amortização da Dívida (XIV)	13.763	49.309	42.718	56.038	58.924	61.871
<b>Despesas Primárias de Capital (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>308.396</b>	<b>200.352</b>	<b>350.357</b>	<b>430.428</b>	<b>304.112</b>	<b>213.971</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	9.900	10.000	11.000	12.000
<b>Despesas Primárias (XVII)=(XII+XVI+XV)</b>	<b>1.597.601</b>	<b>1.542.007</b>	<b>1.861.026</b>	<b>2.207.947</b>	<b>2.167.872</b>	<b>2.168.100</b>
<b>Resultado Primário XVIII= (IX - XVII)</b>	<b>-49.625</b>	<b>260.876</b>	<b>-117.002</b>	<b>-173.074</b>	<b>-86.024</b>	<b>16.296</b>
<b>Receita Total</b>	<b>1.664.963</b>	<b>1.741.260</b>	<b>1.944.004</b>	<b>2.299.587</b>	<b>2.264.232</b>	<b>2.269.278</b>
Despesa Total	1.618.787	1.608.703	1.944.004	2.299.587	2.264.232	2.269.278

Fonte:Secretaria da Fazenda – SEFA

Elaboração:PMS/SEFA/Departamento de Planejamento e Orçamento

#### Legenda

Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Taxa Selic: Taxa básica de juros da economia.

Produto Interno Bruto: é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano.

## RECEITAS CORRENTES

### Receita com Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

A Receita Tributária, abrange as receitas do Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana - IPTU, Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços de competência do Município.

Tabela 8– Demonstrativo da execução e projeção da Receita Tributária

Anos	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Receita Tributária <sup>11</sup>	361.272	445.061	397.703	464.611	488.538	512.965
IPTU	70.569	85.331	71.555	86.376	90.824	95.365
IR	42.480	41.200	42.303	43.549	45.792	48.081
ITBI	31.918	48.625	33.085	34.928	36.727	38.563
ISSQN	186.147	233.481	212.100	260.325	273.732	287.419
Taxas	30.158	36.425	38.660	39.433	41.464	43.537

Fonte: Secretaria da Fazenda – SEFA

Elaboração:PMS/SEFA/Departamento de Planejamento e Orçamento

<sup>11</sup> Legenda:

IPTU: Imposto Predial e Territorial e Urbano

IR: Imposto de Renda

ISS:Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

ITBI :Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos , Realizada Inter Vivos, por Ato Oneroso

**FPM – Fundo de Participação dos Municípios**

Tabela 9 – Demonstrativo da Evolução do FPM

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	var. %
2020	82.004	
2021	103.451	0,26
2022	94.637	(0,09)
2023	108.303	0,14
2024	113.881	0,05
2025	119.575	0,05

Fonte: Secretaria da Fazenda – SEFA  
 Elaboração: PMS/SEFA/Departamento de Planejamento e Orçamento

**Cota-Parte do ICMS – Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços**

Tabela 10 - Demonstrativo da Evolução do ICMS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	var. %
2020	418.621	-
2021	500.672	0,20
2022	468.204	(0,06)
2023	634.448	0,36
2024	667.122	0,05
2025	700.478	0,05

Fonte: Secretaria da Fazenda – SEFA  
 Elaboração: PMS/SEFA/Departamento de Planejamento e Orçamento

**FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**

Representa a dedução legal de 20,0% das receitas das transferências de: FPM, ICMS, IPI sobre exportações e ICMS desoneração (L.C. 87/96), bem como das transferências de ITR e IPVA.

Tabela 11 - Demonstrativo da evolução do FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	var. %
2020	269.128	0
2021	341.549	0,27
2022	290.075	(0,15)
2023	361.768	0,25
2024	380.399	0,05
2025	399.419	0,05

Fonte: Secretaria da Fazenda – SEFA  
 Elaboração: PMS/SEFA/Departamento de Planejamento e Orçamento

**Outras Receitas Correntes**

Tabela 12 Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	var. %
2020	12.161	0
2021	10.776	(0,11)
2022	10.123	(0,06)
2023	10.374	0,02
2024	9.672	(0,07)
2025	10.155	0,05

Fonte: Secretaria da Fazenda – SEFA  
 Elaboração: PMS/SEFA/Departamento de Planejamento e Orçamento

**RECEITAS DE CAPITAL**

Para 2021, tem-se a expectativa da contratação de R\$ 267.844 (duzentos e sessenta e sete milhões e oitocento se quarenta e quatro mil reais), destinados a setores prioritários do Município, como infraestrutura, mobilidade urbana, modernização tecnológica, saúde e educação.

Receita de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	var. %
--------------	------------------------------	--------

2020	122.635	
2021	32.045	(0,74)
2022	267.844	7,36
2023	267.075	(0,00)
2024	136.088	(0,49)
2025	32.398	(0,76)

Fonte: Secretaria da Fazenda - SEFA

Elaboração:PMS/SEFA/Departamento de Planejamento e Orçamento

13 Meta Fiscal Montante da Dívida				R\$ 1000		
Especificação	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Dívida Consolidada (I)	450.098	394.631	524.631	624.631	724.631	631.842,62
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras dívidas	-	-	-	-	-	-
Deduções (II)	378.499,82	611.953,53	409.385,40	430.386,87	452.465,72	475.677,21
Disponibilidade de Caixa	378.500	611.954	409.385	430.387	452.466	475.677
Demais Haveres Financeiros	27	27	27	27	27	27
(-) Restos a Pagar Processados	947	25.184	21.895	41.041	43.146	45.359
Dívida Consolidada Líquida = (I - II)	96.756	(195.455)	156.259	237.363	317.498	203.825

Fonte: Secretaria da Fazenda - SEFA

Elaboração:PMS/SEFA/Departamento de Planejamento e Orçamento

## DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual do PIB e da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.

O Demonstrativo visa ao cumprimento do inciso I do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que determina:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição:

[...]

§ 2º O anexo conterá, ainda:

I - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior."

A finalidade desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no ciclo financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Tabela 14 - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2021

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	%RCL	Metas Realizadas 2021(b)	R\$ 1.000,00	
				Variação	
				Valor (a-b)	%
Receita Total	1.610.000	2%	1.741.260	131.260	0,08
Receitas Primárias (I)	1.509.267	-5%	1.609.169	99.902	0,07
Despesa Total	1.610.000	2%	1.608.703	(1.297)	(0,00)
Despesas Primárias (II)	1.527.200	-3%	1.542.007	14.807	0,01
Resultado Primário (III) = (I - II)	(17.933)	-1%	260.876	278.809	(15,55)
Resultado Nominal	(30.599)	-2%	267.904	298.503	(9,76)
Dívida Pública Consolidada	414.060	-74%	394.631	(19.429)	(0,05)
Dívida Consolidada Líquida	30.506	2%	(195.455)	225.961	7,41

Fonte: Secretaria da Fazenda - SEFA

Elaboração:PMS/SEFA/Departamento de Planejamento e Orçamento

**DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

(Inciso II, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compõem, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do Município, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

Tabela 15 - Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ Mil

Especificação	Valores a Preços Correntes									
	2020	2021	(%)	2022	(%)	2023	(%)	2024	(%)	2025
Receita Total	1.664.963	1.741.260	0,046	1.944.004	0,116	2.299.587	0,183	2.264.232	(0,015)	2.269.278
Receitas Primárias (I)	1.427.052	1.609.169	0,128	1.716.844	0,067	2.034.872	0,185	2.081.849	0,023	1.982.651
Despesa Total	1.618.787	1.608.703	(0,006)	1.944.004	0,208	2.299.587	0,183	2.264.232	(0,015)	2.269.278
Despesas Primárias (II)	1.597.601	1.542.007	(0,035)	1.510.669	(0,020)	2.207.947	0,462	2.167.872	(0,018)	2.168.100
Resultado Primário (III) = (I - II)	(49.625)	260.876	(6,257)	(117.002)	(1,448)	(173.074)	0,479	(86.024)	(0,503)	16.296
Resultado Nominal	(49.625)	260.876	(6,257)	(117.002)	(1,448)	(144.958)	0,239	(57.079)	(0,606)	45.870
Dívida Pública Consolidada	450.098	394.631	(0,123)	479.500	0,215	624.631	0,303	724.631	0,160	631.843
Dívida Consolidada Líquida	96.756	(195.455)	(3,020)	156.259	(1,799)	237.363	0,519	317.498	0,338	203.825
Especificação	Valores a Preços Constantes									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	(%)	2025
Receita Total	1.861.098	1.885.814	0,013	1.944.003,6	0,031	2.217.538	0,141	2.116.767	(0,045)	2.059.693
Receitas Primárias (I)	1.595.160	1.742.757	0,093	1.716.844,0	(0,015)	1.962.268	0,143	1.946.261	(0,008)	1.799.538
Despesa Total	1.809.483	1.742.253	(0,037)	1.944.003,8	0,116	2.217.538	0,141	2.116.767	(0,045)	2.059.693
Despesas Primárias (II)	1.785.801	1.670.020	(0,065)	1.510.669,4	(0,095)	2.129.167	0,409	2.026.683	(0,048)	1.967.859
Resultado Primário (III) = (I - II)	(55.470)	282.533	(6,093)	(117.002,3)	(1,414)	(166.899)	0,426	(80.421)	(0,518)	14.791
Resultado Nominal	(55.470)	282.533	(6,093)	(117.002,3)	(1,414)	(139.786)	0,195	(53.361)	(0,618)	41.633
Dívida Pública Consolidada	503.120	427.392	(0,151)	479.500,1	0,122	602.344	0,256	677.437	0,125	573.487
Dívida Consolidada Líquida	108.153	(211.681)	(2,957)	156.259,2	(1,738)	228.894	0,465	296.820	0,297	185.000

Fonte: Secretaria da Fazenda – SEFA

Elaboração: PMS/SEFA/Departamento de Planejamento e Orçamento

**DEMONSTRATIVO 4- EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

(Inciso III, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

De acordo com o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve conter, também, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido – PL dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

Tabela 16 – Demonstrativo IV- Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

Regime Previdenciário								
Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	(509.394.211)	100%	(264.719.979)	100%	2.557.657	100%	-315.968.092	100%
Reservas	-		-		0		0	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-		-		0		0	
Total	(509.394.211)	100%	(264.719.979)	100%	2.557.658	100%	-315.968.092	100%

Fonte: Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra - IPS.

Elaboração: Instituto da Previdência Social

### DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(Inciso III, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, cuja forma de elaboração e preenchimento do respectivo demonstrativo está descrita a seguir.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital oriunda da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, ou seja, destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

Tabela 17 – Demonstrativo V- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos  
AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	2019 (a)	2020 (b)	2021 (c)
Receita de Alienação De Ativos (I)	14,7	322,69	0,0
Receita Alienação de Bens Móveis	14,70	322,69	
Receita Alienação de Bens Imóveis			0,0
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	-	-	0,0
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	0,0
Investimentos	-	-	0,0
Inversões Financeiras	-	-	0,0
Amortização da Dívida	-	-	0,0
<b>Despesas Correntes dos Regimes de Previdência</b>	-	-	0,0
Regime Geral de Previdência Social	-	-	0,0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	0,0
<b>Saldo Financeiro</b>	2019 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2020 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	14,70	322,69	0,00

Fonte: Secretaria da Fazenda.

Elaboração: PMS/SEFA/Departamento de Planejamento e Orçamento

### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

As tabelas que compõem este demonstrativo, apresentadas a seguir, visam atender ao estabelecido no art. 4º, 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais terá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de tributação do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo sua legislação.

Tabela 18 – - Receita e Despesa Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

AMF Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Receitas	2019	2020	2021
Receitas Previdenciárias - RPPS (exceto intra-orçamentárias) (i)	85.862.270,03	44.186.116,87	39.734.171,18
Receitas Correntes	89.739.753,54	44.186.120,53	39.734.171,18
Receita de Contribuições dos Segurados	29.609.218,76	26.407.680,60	29.588.574,82
Pessoal Civil	29.609.218,76	26.407.680,60	29.588.574,82
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	1.644.886,79	-	-
Receita Patrimonial	57.328.092,64	16.794.885,08	9.312.147,63
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.157.555,35	983.554,85	833.448,73
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	560.974,90	332.499,41	249.045,42
Demais Receitas Correntes	596.580,45	651.055,44	584.403,31
Receitas de Capital	14.700,00	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	14.700,00	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) Deduções da Receita	(3.892.183,51)	(3,66)	-
Receitas Previdenciárias - RPPS (intra-orçamentárias) (II)	83.253.866,37	120.203.179,73	178.295.703,77
Receitas Correntes	83.253.866,37	120.203.179,73	178.295.703,77
Receita de Contribuições	83.253.866,37	120.203.179,73	178.295.703,77
Patronal	33.930.365,93	49.850.811,81	127.423.545,01
Pessoal Civil	33.930.365,93	49.850.811,81	127.423.545,01
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	33.560.650,96	46.420.305,03	44.141.317,63
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	15.762.849,48	23.932.062,89	6.730.841,13
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Receitas de Capital	-	-	-
(-) Deduções da Receita	-	-	-
Total Das Receitas Previdenciárias (III) = (I + II)	169.116.136,40	164.389.296,60	218.029.874,95

Despesas	2019	2020	2021
Despesas Previdenciárias - RPPS (exceto intra-orçamentárias) (IV)	128.696.403,51	137.773.946,08	270.584.494,85
Administração	5.653.477,60	7.034.617,88	139.845.166,65
Despesas Correntes	4.035.860,80	3.732.548,79	139.835.187,73
Despesas de Capital	1.617.616,80	3.302.069,09	9.978,92
PREVIDÊNCIA	123.042.925,91	130.739.328,20	130.739.328,20
Pessoal Civil	123.042.925,91	130.739.328,20	130.739.328,20
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
Despesas previdenciárias - RPPS (intra-orçamentárias) (V)	162.290,87	287.458,13	287.458,13
Administração	162.290,87	287.458,13	287.458,13
Despesas Correntes	162.290,87	287.458,13	287.458,13
Despesas de Capital	-	-	-
Total das Despesas Previdenciárias (VI) = (IV + V)	128.858.694,38	138.061.404,21	270.871.952,98
Resultado Previdenciário (VII) = (III - VI)	40.257.442	26.327.892,39	(52.842.078,03)
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	2019	2020	2021
Total dos Aportes para RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Reserva orçamentária do RPPS	7.222.700,00	6.900.000,00	6.900.000,00
Bens e Direitos do RPPS	442.939.142,15	475.001.526,62	475.001.526,62

Fonte: Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra - IPS.

Elaboração: Instituto da Previdência Social da Serra

### DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Este demonstrativo objetiva atender ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS.

Tabela 19 - Demonstrativo VI- Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Ano	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2022	133.872.382,36	210.038.467,20	-76.166.084,85	289.495.507,11
2023	152.017.339,48	221.285.973,11	-69.268.633,63	220.226.873,48
2024	146.408.450,08	234.587.738,79	-88.179.288,70	132.047.584,78
2025	141.225.344,52	239.801.356,09	-98.576.011,57	33.471.573,21
2026	161.584.312,06	236.331.898,71	-74.747.586,65	-41.276.013,44
2027	185.518.108,67	232.569.279,79	-47.051.171,12	-88.327.184,56
2028	186.397.444,07	228.466.752,99	-42.069.308,92	-130.396.493,48
2029	210.671.261,85	235.462.544,69	-24.791.282,83	-155.187.776,32
2030	210.037.560,40	240.898.910,51	-30.861.350,12	-186.049.126,43
2031	209.348.704,83	246.077.309,40	-36.728.604,57	-222.777.731,00
2032	208.943.686,03	249.189.664,85	-40.245.978,81	-263.023.709,81
2033	208.031.753,94	254.768.402,50	-46.736.648,56	-309.760.358,37
2034	207.552.479,65	257.442.698,01	-49.890.218,36	-359.650.576,73
2035	207.311.503,48	258.305.283,06	-50.993.779,58	-410.644.356,32
2036	197.243.478,94	259.337.176,93	-62.093.697,99	-472.738.054,31
2037	197.257.824,64	257.902.340,19	-60.644.515,54	-533.382.569,85
2038	197.420.015,72	255.206.466,11	-57.786.450,38	-591.169.020,23
2039	197.630.000,96	251.877.965,21	-54.247.964,24	-645.416.984,48
2040	211.688.229,80	249.858.029,16	-38.169.799,35	-683.586.783,83
2041	212.008.041,22	246.062.792,14	-34.054.750,92	-717.641.534,75
2042	235.520.727,14	241.307.650,64	-5.786.923,50	-723.428.458,25
2043	242.017.785,75	236.326.313,32	5.691.472,43	-717.736.985,82
2044	242.892.805,02	230.332.492,18	12.560.312,84	-705.176.672,98
2045	243.850.824,01	223.739.620,14	20.111.203,87	-685.065.469,11
2046	244.795.618,82	217.150.320,85	27.645.297,97	-657.420.171,14
2047	246.031.461,79	208.872.963,36	37.158.498,42	-620.261.672,71
2048	247.290.295,56	200.498.340,17	46.791.955,39	-573.469.717,32
2049	248.651.098,37	191.628.818,41	57.022.279,95	-516.447.437,36
2050	249.964.204,41	183.176.870,20	66.787.334,21	-449.660.103,15
2051	251.383.680,96	174.315.259,32	77.068.421,64	-372.591.681,51
2052	252.881.368,45	165.261.495,38	87.619.873,07	-284.971.808,44
2053	241.581.443,51	156.090.175,50	85.491.268,00	-199.480.540,44
2054	12.266.697,73	147.220.698,15	-134.954.000,42	-334.434.540,85
2055	11.453.108,51	138.520.184,60	-127.067.076,09	-461.501.616,94
2056	10.671.098,32	129.945.778,96	-119.274.680,63	-580.776.297,57
2057	9.917.302,19	121.554.110,48	-111.636.808,29	-692.413.105,86
2058	9.210.553,30	113.273.078,89	-104.062.525,59	-796.475.631,45
2059	8.533.780,20	105.233.905,82	-96.700.125,62	-893.175.757,07
2060	7.873.282,12	97.540.274,58	-89.666.992,46	-982.842.749,53
2061	7.245.754,55	90.114.105,99	-82.868.351,44	-1.065.711.100,97
2062	6.658.521,12	82.927.920,22	-76.269.399,10	-1.141.980.500,07
2063	6.102.239,71	76.049.689,91	-69.947.450,20	-1.211.927.950,27
2064	5.574.039,84	69.507.121,99	-63.933.082,15	-1.275.861.032,42
2065	5.074.118,40	63.304.945,85	-58.230.827,45	-1.334.091.859,87
2066	4.602.528,31	57.445.959,72	-52.843.431,42	-1.386.935.291,28
2067	4.159.162,69	51.930.713,80	-47.771.551,12	-1.434.706.842,40
2068	3.743.624,39	46.755.895,52	-43.012.271,12	-1.477.719.113,52
2069	3.355.292,44	41.915.284,69	-38.559.992,25	-1.516.279.105,77
2070	2.993.515,70	37.402.185,71	-34.408.670,00	-1.550.687.775,78
2071	2.657.781,12	33.211.435,81	-30.553.654,69	-1.581.241.430,47
2072	2.347.504,16	29.336.693,14	-26.989.188,99	-1.608.230.619,46
2073	2.062.007,56	25.770.244,23	-23.708.236,67	-1.631.938.856,13
2074	1.800.496,59	22.502.713,81	-20.702.217,22	-1.652.641.073,35
2075	1.562.068,07	19.523.200,21	-17.961.132,14	-1.670.602.205,49
2076	1.345.800,67	16.820.431,57	-15.474.630,89	-1.686.076.836,38
2077	1.150.766,99	14.382.937,46	-13.232.170,46	-1.699.309.006,85
2078	976.048,73	12.199.293,94	-11.223.245,21	-1.710.532.252,06
2079	820.743,77	10.258.253,15	-9.437.509,38	-1.719.969.761,44
2080	683.828,50	8.547.035,05	-7.863.206,54	-1.727.832.967,98
2081	564.131,85	7.051.010,51	-6.486.878,66	-1.734.319.846,65

2082	460.435,69	5.754.960,24	-5.294.524,56	-1.739.614.371,20
2083	371.514,80	4.643.572,89	-4.272.058,08	-1.743.886.429,29
2084	296.094,17	3.700.913,25	-3.404.819,08	-1.747.291.248,37
2085	232.855,24	2.910.502,84	-2.677.647,60	-1.749.968.895,96
2086	180.480,23	2.255.872,75	-2.075.392,52	-1.752.044.288,48
2087	137.671,65	1.720.808,22	-1.583.136,57	-1.753.627.425,05
2088	103.165,01	1.289.506,70	-1.186.341,69	-1.754.813.766,74
2089	75.755,05	946.905,02	-871.149,97	-1.755.684.916,71
2090	54.327,86	679.080,69	-624.752,83	-1.756.309.669,55
2091	37.885,20	473.557,19	-435.672,00	-1.756.745.341,54
2092	25.562,80	319.532,43	-293.969,63	-1.757.039.311,17
2093	16.608,82	207.609,83	-191.001,00	-1.757.230.312,18
2094	10.341,40	129.267,52	-118.926,12	-1.757.349.238,30
2095	6.138,62	76.732,74	-70.594,12	-1.757.419.832,41
2096	3.454,86	43.185,70	-39.730,84	-1.757.459.563,26

Fonte: Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra - IPS.

Elaboração: Instituto da Previdência Social da Serra

### DEMONSTRATIVO VII- ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(Inciso V, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa a atender ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Os Demonstrativos objetivam estimar o impacto da renúncia fiscal de receita, estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando dar cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, apresentando uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar desses demonstrativos terem por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, visam dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

*"A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária e a pelo menos uma das seguintes condições:*

*I – Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;*

*II – Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição."*

Metodologia Para Apuração de Renúncia de Receita - Anexo de Metas Fiscais - LDO Hipóteses (Parâmetros) Assumidos:

A metodologia utilizada para a renúncia de receita, tem como base os pressupostos legais para concessão de isenção que segue abaixo:

- base legal para as isenções de IPTU, em caráter não geral: 3361/2009, art. 2º, I, alínea "b", 3833/2011, art. 364, I, II, III, IV, V e VI, 4214/2014, art. 9º, I, 4965/2019, art. 8º, II e III;
- base legal para as isenções de ITBI, em caráter não geral: 3361/2009, art. 1º, II, art. 2º, I, alínea "a", 3833/2011, art. 409, I, II, VII e VIII, art. 569, art. 569-A, I e II, 4214/2014, art. 9º, III, 4965/2019, art. 8º, I;
- base legal para as isenções de ISS, em caráter não geral: 1522/1991, art. 302-A, 3361/2009, art. 1º, I, 3833/2011, art. 449, I, II e III e art 462, 4214/2014, art. 9º, II, 4965/2019, art. 8º, IV; e
- base legal para as isenções de Taxas, em caráter não geral: 2662/2003, art. 354 e 354-A, 3361/2009, art. 1º, III, 3530/2010, art. 16, 4965/2019, art. 8º, V, VI, VII, VIII e IX.



A adoção dos pressupostos legais nos casos que o contribuinte beneficiário deve requerer de forma administrativa a isenção, com exceção do art. 302-A, Lei 1522/1991, art. 354, Lei 2662/2003, art. 16, Lei 3530/2010 e incisos I e II, art. 364, Lei n. 3833/2011;

- exclusão dos imóveis que o responsável tributário é o Município da Serra;
- no caso do art. 462, Lei n. 3833/2011, foi adotado como data-base a data de efetivação do benefício ao contribuinte pela Divisão de Tributos
- adoção do exercício de referência do tributo;
- referência aos contribuintes com cadastro de CNPJ ou CPF;
- adoção dos valores apurados no exercício anterior para as projeções futuras; e
- adoção das projeções de inflação do Relatório de Mercado Focus do Banco Central.

Com base nesses parâmetros, as projeções para os exercícios fiscais t+1, t+2 e t+3 é realizado no ano corrente (t) com base no valor apurado no exercício fiscal t-1 aplicado a última projeção disponível de inflação apresentada no Relatório de Mercado Focus do BACEN.

Portanto, as projeções para os anos de 2022, 2023 e 2024, por exemplo, é apurado no exercício fiscal de 2021, com base no resultado do ano de 2020, aplicado as projeções do IPCA.

Sendo assim, podemos consolidar a metodologia adotada para a apuração da renúncia de receita nos termos estatísticos baixo:

$$VP\ t + i = VR\ t - 1 \times \text{Índice de Inflação Acumulado } t + \text{Índice de Inflação Acumulado } t + i = [1 + \text{Índice de Inflação } t / 100] \times [1 + \text{Índice de Inflação } t + 1 / 100] \times [\text{caso necessário}] [1 + \text{Índice de Inflação } t + 2 / 100] \times [1 + \text{Índice de Inflação } t + 3 / 100] \text{ onde,}$$

VP = Valor Projetado, VR = Valor de Referência, t = ano corrente, i = diferença entre o ano de projeção e o ano corrente.

Tabela – Variável Macroeconômica IPCA 2022-2025

Ano	IPCA	Índice Inflação	Multiplicador
2022	6,450	1,0645	1
2023	3,700	1,037	1,104
2024	3,150	1,0315	1,139
2025	3,000	1,03	1,173

Fonte:www.bcb.gov.br --Relatório Focus retirado no dia 11/03/2022

Elaboração:PMS/SEFA/Departamento de Planejamento e Orçamento

Tabela 20 – Demonstrativo VII Estimativa e Compensação de Renúncia por Programa 2021 – 2025

Tributo <sup>12</sup>	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista					Compensação
			Executado 2021 -	Orçado 2022	Orçado 2023	Orçado 2024	Orçado 2025	
IPTU	Isenção	Contribuinte	378.801,11	403.233,78	418.153,43	431.325,26	444.265,02	<sup>13</sup> LC nº 101/2000, 14, I
ITBI	Isenção	Contribuinte	153.826,34	163.748,14	169.806,82	175.155,73	180.410,41	LC nº 101/2000, 14, I
ISS	Isenção	Contribuinte	13.909.403,66	14.806.560,20	15.354.402,92	15.838.066,62	16.313.208,61	LC nº 101/2000, 14, I
TAXAS	Isenção	Contribuinte	9.934.472,23	10.575.245,69	10.966.529,78	11.311.975,47	11.651.334,73	LC nº 101/2000, 14, I

Fonte: PMS/SEFA

Elaboração:PMS/SEFA/Departamento de Administração Tributária

Nota: Os valores orçados para os anos 2022;2023;2024 e 2025 foram corrigidos pelo IPCA, relatório FOCUS, Banco Central retirado no dia 11/03/2022

### DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO – DOCC

(Inciso V, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

<sup>12</sup> Legenda:

ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

ITBI -Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos , Realizada Inter Vivos, por Ato Oneroso

IPTU - Imposto Predial e Territorial e Urbano

<sup>13</sup> Lei Complementar no Art. 14 . A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

A estimativa da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCCs) é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Segundo os §§ 2º e 3º do art. 17 da LRF, para que se possa criar ou expandir uma DOCC, deve haver redução permanente de despesa ou aumento permanente de receita, sendo o último definido como o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Desse modo, o demonstrativo em questão deve apresentar os aumentos permanentes de receita, conforme definição mencionada, deduzidos das respectivas transferências por repartição de receita. A esse montante líquido é somado o valor da redução permanente de despesa. Por fim, desse total, abate-se o montante dessa margem já comprometido devido ao crescimento vegetativo de DOCC já existentes.

Considera-se ampliação da base de cálculo, por sua vez, o aumento na base econômica da receita derivado de medidas legislativas ou de mudanças macroeconômica. Para 2023, estimou-se o seguinte acréscimo em relação às despesas previstas para o exercício de 2022:

A expansão das despesas de caráter continuado deverá absorver parte do crescimento previsto para a receita, indicando que o esforço de ajuste fiscal deverá se manter ao longo do período.

Tabela 21 – Demonstrativo VIII -Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)	R\$ Milhares
EVENTOS	Valor Previsto para <2023>
Aumento Permanente da Receita	334.113,25
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	71.693,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	262.420,25
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	262.420,25
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	124.253,03
Novas DOCC	124.253,03
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	138.167,23

Fonte: Secretaria da Fazenda

Elaboração:PMS/SEFA/Departamento de Planejamento e Orçamento

### PARTE III - DAS METAS E PRIORIDADES

#### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

O anexo de Metas e Prioridades é o instrumento que organiza, de forma clara e transparente, as prioridades da Prefeitura da Serra nos quatro anos de mandato, contemplando as prioridades de uma gestão. Assim, é fundamental considerar, na presente peça de planejamento orçamentário – a LDO – a influência desse instrumento, para elaboração do rol de suas Metas e Prioridades, e também com o viés de elaboração do orçamento para o ano de 2023 no Município.

Portanto, a LDO de 2023, permite, a materialização da interlocução com o Plano Plurianual (PPA2022-2025), e Lei Orçamentária Anual (LOA 2023) -- com vistas à integração e compatibilização entre todas as peças e instrumentos de planejamento, gestão e orçamento do Município. Segue em anexo 3.

### PARTE IV AUDIÊNCIA PÚBLICA ONLINE

#### Audiência Pública Online

No dia 30 de março foi realizada a Audiência Pública online virtual pela plataforma do Zoom, transmitida aos munícipes pelo Facebook no horário da manhã, as 9h:30min. Na plataforma estavam presente o Prefeito Antônio Sergio Alves Vidigal, toda a equipe de governo (secretários) e o Legislativo. A audiência iniciou com a

Andreia Cerim, cerimonialista da Prefeitura que fez a saudação a todos os presentes e logo após apresentou o vídeo sobre a Lei das Diretrizes Orçamentária. Em seguida foi passada a fala para o Secretário de Fazenda, Henrique Valentim fez os agradecimentos a todos os presentes na sala virtual do zoom e a todos que o acompanhavam no facebook. Ressaltou que uma das facilidades que a tecnologia nos trouxe com a pandemia foi a possibilidade de usar a tecnologia ao nosso favor, considerando que qualquer pessoa que quiser assistir poderá fazê-lo. A audiência pública online é uma forma mais abrangente para chegar a população. Após seguiu para uma breve apresentação onde fez uma breve definição da Lei das diretrizes, enfatizou que nela é definido as metas e diretrizes básica fixando as metas de arrecadação e as metas de despesa. O momento de definição para onde será direcionado os recursos será na Lei Orçamentária. Ressaltou a importância da participação popular que também poderá dar sugestões até o dia 3 de abril no site [Ido2023.serra.es.gov.br](http://Ido2023.serra.es.gov.br). Antes de enviar o Projeto de Lei a Câmara será também apresentado a equipe Assembleia Municipal do Orçamento (AMO). A previsão da receita foi realizada dentro de um cenário econômico projetado pelo Banco Central. Abordou os riscos macroeconômicos que podem afetar a receita, citando como exemplo os conflitos na Rússia e Ucrânia, o aumento do preço do petróleo etc. Uma vez que as nossas receitas de despesas é influenciado pelas variáveis macroeconômicas. Nosso principal fonte de recursos é fonte Focus definida pelo Banco Central.

Em seguida foi passada a fala para o presidente da AMO Guilherme Lima, fez os agradecimentos a todos os presentes na audiência pública virtual. Enfatizou que a AMO tem uma lei que permite o acompanhamento das peças orçamentárias. Ressaltou o compromisso do Secretário Henrique Valentim e do Secretário Adjunto Marcos Telles pela reunião, ao tratamento dado ao movimento popular no debate e na contribuição que a sociedade pode ter na participação dessa peça. Ressaltou que o orçamento municipal é peça mais importante na desigualdade social. Enfatizou a importância da capacitação para a liderança e por fim ressaltou que a AMO estará a disposição para contribuir para o crescimento da sociedade.

Após foi passada a fala para o representante da Câmara Municipal da Serra, o vereador Wiliam da elétrica Presidente de Comissão de Justiça iniciou a fala fazendo os agradecimentos a todos os presentes, ressaltou que está disposição para contribuir e que a audiência é de suma importância a qual pode somar junto com o executivo.

Dando prosseguimento a audiência foi passado a fala para o Prefeito da Serra, Sergio Vidigal que saudou a todos os presentes na sala do zoom e na transmissão do facebook. Iniciou a fala com os cumprimentos a Câmara Municipal da Serra na pessoa de todos os vereadores que participaram efetivamente dessa Audiência: Vereador Wiliam da elétrica que preside a comissão de justiça, o vereador Rudney, Wiliam Miranda, Jefinho em nome desses cinco vereadores estendeu a todos os vereadores municipal da Serra, agradecendo ao trabalho e a participação e forma como vem contribuindo com suas ações o município da Serra. Estendeu os agradecimentos a todos os secretários que fazem parte da sua equipe e a também a toda equipe da Secretaria da Fazenda. Lembrando que esse é o momento impar porque, nesse modelo da reforma administrativa pela primeira vez o orçamento ele é construído e será executado pela Secretaria da Fazenda. A Prefeitura fez um compromisso com a sociedade no processo eleitoral, onde seria realizada a reforma administrativa na redução de secretarias e assim fizemos. A princípio teria 16 secretarias de 22 e passamos para 17 onde teríamos que incluir uma nova de Inovação, Ciência e Tecnologia pois, uma das ações do novo modelo da Prefeitura. Fez e por fim fez os cumprimentos ao movimento popular.

De acordo com o Prefeito considerou importante na apresentação de hoje, o fato de inserir números na apresentação. A Serra é a segunda em receita contudo, tem-se diferenças no perfil socio econômico da Serra que é diferente de Vitória, tendo um foco de aplicação de recursos.

A LDO é uma peça extremamente importante, porque já aprovamos o PPA 2022-2025, para os quatro anos e a Lei de Diretrizes é anual, temos até dia 15 de abril para enviarmos para Câmara e a Câmara de 17 de julho para aprovar e posteriormente a Lei Orçamentária. A audiência pública é fundamental é importante que os municípios participem com sugestões. Por fim agradeceu a participação de todos nesse processo, parabenizando a equipe da fazenda.

Voltando a fala para o Secretário da Fazenda, abrindo para perguntas e sugestões.

Pergunta: realizado por Adriano

A Serra fez um estudo do impacto financeiro da guerra da Ucrânia e Rússia

Resposta: Sim, considera na elaboração onde se faz uma análise pelo grupo Focus que realiza um estudo de mercado.

Não havendo nenhuma pergunta foi feito os agradecimentos, ressaltando que a consulta popular está aberto no site: [Ido2023.serra.es.gov.br](http://Ido2023.serra.es.gov.br) por fim dando o encerramento da audiência.

Resultado das propostas pelo site: O eixo que teve maior participação foi o de Desenvolvimento e Qualidade de Vida com 52% das propostas, eixo voltado para o social, saúde, educação, assistência, segurança, habitação, trabalho e renda. O Segundo eixo foi o Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente com 22% das propostas.

Quadro 1 Demonstrativo por Eixo e Bairro da Propostas

Eixo	Qualidade de Proposta	Bairro	(%) das Propostas
Desenvolvimento Humano e Qualidade De Vida	49	Praiamar	52%
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	21	Nova Zelândia/Novo Porto Canoa	22%

Desenvolvimento Econômico e Sustentável	15	Praia da Baleia	15%
Gestão Pública e Transparência	7	Jardim Atlântico	7%
Integração Metropolitana	2	Jardim Limoeiro e Morada de Laranjeiras	2%

Fonte: ldo2023.serra.es.gov.br

Elaboração: PMS/SEFA/Departamento de Planejamento e Orçamento

Quadro 2 – Resultado das propostas no Site por Eixo

<b>Adriane souza belo chagas</b>
<b>Taquara II</b>
Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Turismo Histórico, Cultural e de Lazer
Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida
Saúde
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Meio Ambiente
<b>Aline Bulhões de Moraes</b>
<b>Nova Almeida Centro</b>
Gestão Pública e Transparência
Gestão Pública
Orçamento
<b>Andreia Soares Ramos</b>
<b>Morada de Laranjeiras</b>
Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida
Educação
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Mobilidade Urbana
Integração Metropolitana
Fortalecimento do Conselho Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória
<b>Carlos Alberto Dias dos Santos</b>
<b>Novo Porto Canoa</b>
Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida
Saúde
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Meio Ambiente
Mobilidade Urbana
<b>Daniel Santos da cruz</b>
<b>Nova Carapina</b>
Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida
Educação
Saúde
Segurança Pública e Defesa Social
<b>Denilza Alves Nasciemnto Coutinho</b>
<b>Praiamar</b>
Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida
Assistência Social e Direitos Humanos
Educação
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Mobilidade Urbana
<b>Deriane Silva Pardim</b>
<b>Parque das Gaivotas</b>
Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Turismo Histórico, Cultural e de Lazer
Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida
Educação
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Mobilidade Urbana
<b>douglas adriano da silva</b>
<b>Praia de Capuba</b>
Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida
Segurança Pública e Defesa Social

Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Mobilidade Urbana
Gestão Pública e Transparência
Orçamento
<b>Elaine dos Santos Abreu</b>
<b>Colina de Laranjeiras</b>
Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Turismo Histórico, Cultural e de Lazer
Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida
Segurança Pública e Defesa Social
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Mobilidade Urbana
<b>Eliane Mendes Viana</b>
<b>Vista da Serra II</b>
Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Turismo de Negócios e Eventos
Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida
Assistência Social e Direitos Humanos
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Mobilidade Urbana
<b>FARNEY GAMA BANHOS</b>
<b>Serramar</b>
Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Turismo de Negócios e Eventos
Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida
Saúde
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Mobilidade Urbana
<b>Felipe pereira lopes</b>
<b>Porto Dourado</b>
Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Turismo Histórico, Cultural e de Lazer
Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida
Habitação
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Mobilidade Urbana
<b>Flavia Bernardo de Souza</b>
<b>Parque Santa Fé</b>
Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida
Assistência Social e Direitos Humanos
Educação
Saúde
<b>Harley dos santos ribeiro</b>
<b>Jardim Limoeiro</b>
Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida
Segurança Pública e Defesa Social
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Mobilidade Urbana
Integração Metropolitana
Fortalecimento do Conselho Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória
<b>Ivana Asseruy Nippes</b>
<b>Parque de Jacaraípe</b>
Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Desenvolvimento Econômico
Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida
Assistência Social e Direitos Humanos
Cultura
<b>José Rosa Teixeira dos Santos</b>
<b>Barcelona</b>
Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida
Educação
Saúde
Segurança Pública e Defesa Social
<b>LEIDIANE ALEXANDRE COSTA</b>

<b>Jardim Atlântico</b>
Gestão Pública e Transparência
Capacidade Continuada dos Servidores Públicos
Gestão Pública
Orçamento
<b>Magno Gonçalves Leitão</b>
<b>Praia da Baleia</b>
Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Gestão de Turismo Criativo
Turismo
Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida
Segurança Pública e Defesa Social
<b>Marcella Maria Nunes Gualter</b>
<b>Cidade Continental Setor Oceania</b>
Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Turismo Histórico, Cultural e de Lazer
Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida
Habitação
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Mobilidade Urbana
<b>Marcelo Matos dos Santos</b>
<b>Colina de Laranjeiras</b>
Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida
Educação
Saúde
Segurança Pública e Defesa Social
<b>Maria Nisse da Fonseca Oliveira</b>
<b>Chácara Parreiral</b>
Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Desenvolvimento Econômico
Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida
Saúde
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Meio Ambiente
<b>Mirian Balman Lucas Paradelas</b>
<b>Feu Rosa</b>
Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Turismo Histórico, Cultural e de Lazer
Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida
Educação
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Mobilidade Urbana
<b>Norma Suely de Assis maioli</b>
<b>Putiri</b>
Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Desenvolvimento Econômico
Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida
Segurança Pública e Defesa Social
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Mobilidade Urbana
<b>Rafael Alves Lopes Siman</b>
<b>Nova Zelândia</b>
Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Desenvolvimento Econômico
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Meio Ambiente
Mobilidade Urbana
<b>Rodrigo Henrique Pinto</b>
<b>Residencial Jacaraípe</b>
Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida
Educação
Saúde
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Meio Ambiente

<b>ROSANE EDNA DA SILVA</b>
<b>Residencial Vista do Mestre</b>
Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida
Assistência Social e Direitos Humanos
Educação
Saúde
<b>Rosilene Iagasse</b>
<b>Residencial Centro da Serra</b>
Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida
Assistência Social e Direitos Humanos
Educação
Saúde
<b>Saulo Alves Nascimento Coutinho</b>
<b>Praiamar</b>
Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida
Assistência Social e Direitos Humanos
Educação
Saúde
<b>Silvana Vieira Lirio Ferreira</b>
<b>Mata da Serra</b>
Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida
Educação
Habitação
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Mobilidade Urbana
<b>Thalison dos Santos de Santana</b>
<b>Laranjeiras Velha</b>
Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida
Assistência Social e Direitos Humanos
Educação
Saúde
<b>VERGINIA JANUARIO DOS REIS ROCHA</b>
<b>Bairro de Fátima</b>
Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida
Educação
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Meio Ambiente
Gestão Pública e Transparência
Capacidade Continuada dos Servidores Públicos
<b>Wellington Costa Freitas</b>
<b>Jardim Atlântico</b>
Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Desenvolvimento Econômico
Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida
Esporte e Lazer

Fonte: ldo2023.serra.es.gov.br

Elaboração: PMS/SEFA/Departamento de Planejamento e Orçamento

Continuidade das Sugestões

<b>Carlos Alberto Dias dos Santos</b>
<b>Civit A</b>
Fazer um calçadão com ciclovia na avenida Rio Amazonas até a Estação Cidadania e Cultura de Novo Porto Canoa.
<b>Denilza Alves Nascimento Coutinho</b>
<b>Praia III</b>
O CRAS Centro de Referência em Assistência Social de Nova Almeida (região Praia III), aprovada no Orçamento Participativo de 2018 NÃO foi construído, é fundamental executar a obra. A Escola EMEF de Parque das Gaivotas aprovada no orçamento de 2010/2011 também não saiu do papel, necessário construir.
<b>douglas adriano da silva</b>
<b>Praia I</b>
Existe a necessidade manter a dignidade da população, com direitos básicos, como água potável, rede de esgoto e pavimentação, existem bairros na lama na Serra, o que é inadmissível, devido a fragilidade dessas áreas, bairros como Praia de Capuba, Balneário de Carapebus e demais que sofrem com essas necessidades. Se não